



## LIVRO DE LEIS

104/97

LEI Nº 2.350, DE 23 DE JANEIRO DE 1998CRIA O "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I:Da criação e finalidade:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação**, atendendo o disposto no artigo 172, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, de caráter deliberativo e consultivo, com participação paritária entre os usuários do Sistema Educacional e o Poder Público.

Artigo 2º - O **Conselho Municipal de Educação** terá como finalidade básica a coordenação e execução de atividades que visem o desenvolvimento educacional no Município, colaborando com as autoridades Municipais, Estaduais e Federais no cumprimento dessa política e na consecução de seus fins.

CAPÍTULO II:Da composição e funcionamento do Conselho:

Artigo 3º - O **Conselho Municipal de Educação** será constituído de 11 (onze) membros titulares a seguir especificados, correspondentes um suplente a cada membro:

I - o Secretário Municipal de Educação presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante do Executivo Municipal;



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.350/98)

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino;

VII - 1 (um) representante da Área de Educação Especial;

VIII - 1 (um) representante das Escolas Particulares;

IX - 1 (um) representante de Associações de Bairros;

X - 1 (um) representante de Entidades Empresariais (ACIAL);

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua constituição.

§ 2º - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares, em assembleias convocadas para este objetivo. Após serão nomeados pelo Prefeito, em mandato de dois anos, permitida a recondução mediante nova votação.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação poderá substituir qualquer membro, desde que por justa causa e aprovada sua substituição por dois terços dos membros do Conselho.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal consi



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.350/98)

(consi) derar-se-ão dispensados os membros do Conselho.

- § 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao desenvolvimento educacional da comunidade.
- § 6º - As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberações, serão adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, constarão de ata própria e sempre tornadas públicas.
- § 7º - A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades enumeradas neste artigo.
- § 8º - As reuniões serão realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO III:Das competências:

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou ~~para o conjunto das escolas municipais;~~
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.350/98)

- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando ( merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.350/98)

CAPÍTULO IV:

Do Presidente do Conselho:

**Artigo 5º** - Compete ao Presidente do Conselho de Educação:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer publicar as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (Conselho) a quem de direito;
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, no exercício de Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V:

Das subvenções e dos auxílios à Entidades Educacionais:

**Artigo 6º** - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, para entidades educa-



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.350/98)

(educa-) cionais que não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI:

Das Disposições Finais:

**Artigo 7º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o **Conselho Municipal de Educação** elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de janeiro de 1998.

**ALOISIO VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Antonia Pereira*

**MARIA ANTONIA PEREIRA**

**Secretário Adjunto de Legislação**